



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 109/2.005

em 11 de fevereiro de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

11105

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 14 / fevereiro / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Como tem ocorrido em quase todas as cidades de nosso País, os Municípios Brasileiros têm encontrado grandes dificuldades para equilibrar suas receitas e despesas, notadamente no que se refere ao recolhimento das Tarifas de Energia Elétrica.

Nosso Município mantém com a Concessionária CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) três parcelamentos de contas pendentes, relativos a débitos oriundos da anterior administração. A impossibilidade de recolher integralmente os valores das contas mensais de energia elétrica se deu em virtude do grande aumento nos valores das tarifas de consumo, que se tornaram incompatíveis com a receita municipal, defasada em razão das freqüentes quedas de arrecadação.

Dessa forma, estamos efetuando estudos técnicos, através de profissionais da área, visando a adoção de medidas para diminuir o volume dos gastos com energia elétrica, além de medidas com o objetivo de questionar o pagamento pelo Município do ICMS sobre o valor das contas, bem como promover o recebimento dos valores pagos a título de ICMS nos últimos 5 (cinco) anos, o que proporcionará um elevado crédito a municipalidade, que deverá ser utilizado para amortizar ou mesmo liquidar o parcelamento que estamos propondo neste momento seja efetuado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

14-Fev-2005-08:26-000126-17



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Assim sendo, a proposta de novo parcelamento reúne os valores restantes dos parcelamentos anteriores, ainda em aberto, bem como os débitos pendentes relativos às faturas de consumo mensais ainda não quitadas. Insta salientar que o presente parcelamento tem por fim manter a regularidade de relações com a Concessionária CPFL, possibilitando a implementação das obras de iluminação pública – RELUZ, que em breve serão realizadas em nossa cidade.

Por tais motivos, submetemos a apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, rogando sua aprovação em razão do alto grau de interesse da matéria ora tratada para a população de nossa cidade, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOVAÇÃO DE DÉBITO E ACORDO PARA PAGAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA S FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 1 1 1 0 5

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOVAÇÃO DE DÉBITO E ACORDO PARA PAGAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, PARA S FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOVAÇÃO DE DÉBITO E ACORDO PARA PAGAMENTO JUNTO A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, no montante de R\$ 817.022,36 (oitocentos e dezessete mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos), divididos em até 40 (quarenta) parcelas mensais.

ART. 2º -- Para garantia do principal e dos acessórios, fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e/ou cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do pagamento do referido termo, autorizado por esta Lei.

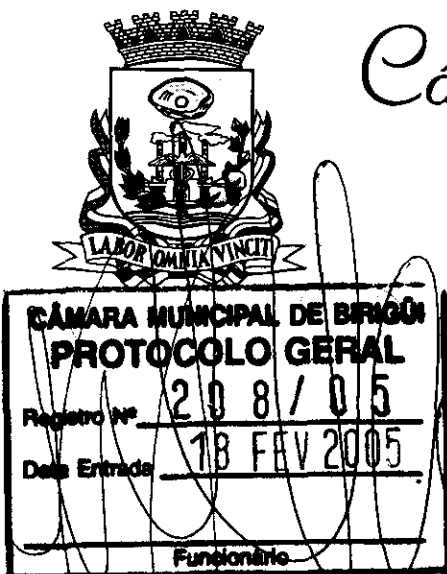
ART. 3º -- A Prefeitura Municipal de Birigui consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo do Acordo, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo



DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 18/ DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 11/2005 –

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Birigüi a firmar termo de confissão de dívida, novação de débito e acordo para pagamento junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, para fins que especifica e dá outras providências)

Modifique-se como segue a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, NOVAÇÃO DE DÉBITO E ACORDO PARA PAGAMENTO JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, no montante de R\$ 1.033.509,60 (um milhão, trinta e três mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos), em 40 (quarenta) parcelas mensais de R\$ 25.837,74 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondendo ao valor originário de R\$ 817.022,36 (oitocentos e dezessete mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos),”

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 18 de fevereiro de 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda atende a solicitação feita pelo Senhor Prefeito Municipal em seu Ofício nº 128/2005, de hoje, por sua vez decorrente de estudos feitos em razão de adiamento do projeto, por terem os Senhores Vereadores encontrado discrepância entre os valores devidos pelo Município, na proposição propriamente e no texto do termo de acordo e de confissão de dívida.